



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

uma quantidade de resíduos igual ou inferior a 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) por dia.

ARTIGO 4º – A SEMMA deverá concluir o processo de licenciamento ambiental no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento.

ARTIGO 5º – A compatibilização do licenciamento ambiental nas áreas de proteção e Recuperação de Mananciais - ARPM com a aplicação da Lei Específica da ARPM do Alto Juquery será dispensada em caso de atividade ou empreendimento de baixo impacto, e

dispensável de aplicação da metodologia de compatibilização em zoneamento municipal classificado na categoria de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

ARTIGO 6º – Em caso de Desvio Admissível – DA superior a 5% por parâmetro urbanístico definido na Resolução SMA nº 142/2018, o município deverá propor compatibilização com a Lei específica de ARPM.

ARTIGO 7º – Fica dispensada a autorização ambiental da SEMA para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas a prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

ARTIGO 8º – Compete ainda a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente:

I - a análise técnica de documentos,

projetos e estudos ambientais:

II - realizar vistorias e inspeções

técnicas, quando necessárias;

III - emissão de pareceres técnicos;

IV – o licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação e a fiscalização das atividades de impacto ambiental que não ultrapassem os limites territoriais do município;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

V- atestar dentro dos processos de licenciamento ambiental que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

ARTIGO 9º - O licenciamento ambiental municipalizado possui as seguintes categorias de licenças ambientais:

- I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento;
- II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- III - Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LPI): é a junção das licenças de que tratam os incisos I e II deste Artigo, em uma única etapa, com a finalidade de otimizar o licenciamento para as atividades a serem instaladas em edifícios existentes;
- IV - Licença de Operação (LO) e Renovação (RLO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser concedida a Licença Prévia de Instalação e Operação (LPIO), exclusivamente para fins de regularização dos empreendimentos que já iniciaram as suas atividades sem a obtenção de nenhuma das licenças ambientais.

ARTIGO 10 - A Licença de Operação poderá ser emitida a título precário com validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme critérios do agente técnico da SEMA, nos seguintes casos:

- I - quando houver necessidade de análises laboratoriais do efluente gerado pela empresa a fim de checar, em caso de dúvida, suas características para a definição de necessidade de tratamento para lançamento;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

II - quando houver necessidade de análises laboratoriais do efluente gerado para comprovar a eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento;

III - quando houver necessidade de análises laboratoriais para comprovar a eficiência dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos;

IV - quando houver necessidade de laudos de ruído e vibração para comprovar o enquadramento das emissões dentro das normas técnicas.

ARTIGO 11 - Os requerimentos que tiverem por objeto a concessão de licenças ambientais, em qualquer de suas modalidades, bem como as manifestações técnicas, ficam sujeitos ao pagamento do preço público, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do preço público de que trata o "caput" deste Artigo será dispensado apenas nas seguintes hipóteses:

- I - Quando forem interessados:
 - a) A administração pública direta municipal;
 - b) As entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, desde que reconhecidas de utilidade pública pela União, Estado ou Município.
- II - Quando tiverem por objeto os seguintes empreendimentos, obras ou atividades:
 - a) Averbação de reserva legal, recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas degradadas, desde que executados voluntariamente, sem vinculação com processo de licenciamento, nem decorrentes de imposição administrativa;
 - b) Obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 12 - Uma vez emitida a Licença Prévia, os empreendimentos terão o prazo máximo de 2(dois) anos, contados a partir de sua emissão, para solicitar a Licença de Instalação.

ARTIGO 13 - Após obtenção da Licença de Instalação, os empreendimentos terão o prazo máximo de 3 (três) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

ARTIGO 14 - A pedido do interessado e a critério da Prefeitura Municipal de Caieiras, os prazos que esta C poderão ser prorrogados por igual período uma única vez.

ARTIGO 15 - A Licença de Operação é renovável e terá o prazo de validade de até 5 (cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (W) estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, conforme o seguinte critério:

I – 2 (dois) anos para $W = 4, 4,5$ e 5 ;

II – 3 (três) anos para $W = 3$ e $3,5$;

III – 4 (quatro) anos para $W = 2$ e $2,5$;

IV – 5 (cinco) anos para $W = 1$ e $1,5$.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empreendimentos ou atividades que, por ocasião da renovação de suas licenças de operação, comprovarem a eficiência dos seus sistemas de gestão, poderão ter o prazo de validade da nova licença ampliado em até 1/3 (um terço) do prazo anteriormente concedido, a critério da SEMA.

ARTIGO 16 - O interessado deverá formalizar o novo requerimento de licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo da licença anterior.

ARTIGO 17 - O valor cobrado de licenciamento ambiental reverterá para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 4985/2017.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de Fevereiro de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-